



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

---

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0107/2024**

---

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2024**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2024**  
**PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 008/2024**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pela Secretária (Interina) Municipal de Saúde a Sra. **Maria Alice Fernandes Ferreira**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Fausto Ferreira, 400 – Bairro das Pedras – São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.728.436-96, portador da cédula de identidade nº MG – 10.433.284 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CONTRATADA: ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LIMITADA**

Endereço: Rua Benjamim dos Anjos, 636 - Melo - Montes Claros - MG

CNPJ: 09.132.375/0001-80

Representante Legal: Madson Oliva Santos

CPF: 015.135.806-04

**DESCRIÇÃO DOS ITENS:**

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	UNIT.	TOTAL
1.	MÊS	12	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 19 CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS, COM DESLOCAMENTO TÉCNICO.	R\$3.980,00	R\$47.760,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 47.760,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS).</b>					

A **Manutenção corretiva** deverá ser realizada com a visita técnica, todas as vezes que se fizer necessária (semanalmente e/ou mensalmente). Será solicitada por telefone, e-mail ou outros.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou equiparadas na forma da Lei LC 123/2006, para **prestação de serviços objetivando a manutenção**



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

**técnica preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos**, em 19 (dezenove) consultórios deste Município, conforme Termo de Referência e demais anexos, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 Os serviços, objeto da presente licitação, serão solicitados semanalmente ou mensalmente de acordo com cronograma previamente estabelecido de comum acordo entre o contratado e a contratante e executados nos Consultórios Odontológicos.

2.2 A manutenção preventiva constitui-se em revisão geral, limpeza, ajuste e lubrificação de equipamentos, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, inspeção de vazamentos de água e ar e ajuste de seringas tríplice, regulagem de canetas e micromotores e aferição de fotopolimerizadores com radiômetro, independentemente de manutenções corretivas que venham a ocorrer no mesmo período. Já a manutenção corretiva constitui-se em conserto nos aparelhos e equipamentos presentes nos consultórios.

2.3 Caso haja, inesperadamente, alguma avaria em algum consultório odontológico a contratada será solicitada a qualquer momento para a prestação de manutenção corretiva, devendo comparecer no local de realização da manutenção, compreendendo o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a contratada executá-la. E, havendo a necessidade de troca de peças, deverá ser apresentado relatório detalhando os componentes necessários para correção para o fornecimento dos mesmos. A correção ficará a cargo da contratada sem ônus para a administração.

2.4. A empresa vencedora do certame, em comum acordo com a autoridade competente do setor odontológico, irá elaborar um Cronograma de atendimento para execução dos serviços de manutenção preventiva. O intervalo de manutenção preventiva de um mesmo consultório não deverá ser menor que 20 dias e superior a 40 dias, garantindo eficiência e planejamento para os usuários.

## **CLAUSULA TERCEIRA - REVISÃO E CANCELAMENTO**

3.1 A Administração Pública realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados no Contrato.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração Pública promover as negociações junto aos fornecedores.

3.3 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação deste contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.7.1 descumprir as condições do Contrato;

3.7.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

3.7.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.7.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.8 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.9 O cancelamento do Contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.9.1 por razão de interesse público; ou

3.9.2 a pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 - CONTRATADA**

1) Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados no projeto básico.

2) Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados serviços envolvidos na consecução dos itens discriminados no Termo de Referência.

3) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

4) Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias, sempre com o acompanhamento do Fiscal do Contrato.

5) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

6) Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato.

7) Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao MUNICÍPIO.

8) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto.

9) Entregar os serviços objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

- 10) Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.
- 11) Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido no Termo de Referência.
- 12) Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO.
- 13) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO.
- 14) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do Município.
- 15) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 16) Cumprir integralmente os regramentos discriminados no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

#### **4.2 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 1) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 2) Emitir a Ordem de Serviço.
- 3) Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- 5) Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- 6) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 7) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 8) Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes do Termo de Referência, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas.
- 9) Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais.
- 10) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- 11) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.
- 12) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

- 13) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- 14) Aplicar o disposto no art. 10 do Decreto Municipal 33/2023, que prevê a aplicação da Instrução Normativa. RFB 1234/2012 alterada pela IN RFB 2145 de 26 de junho de 2023 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto.

#### **CLAUSULA QUINTA- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5.1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 3174  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3696  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26210000 4450  
020610.301.0003.2079 MANUT. ATIV. CONF. DA ATENCAO PRIMARIA  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 3190  
020610.301.0003.2117 MANUT. DAS ATIVIDADES ODONTOLOGICAS  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16000000 4043  
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16210000 4308

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1.1. O contratante pagará ao contratado, a importância total estimada de **R\$ 47.760,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, correspondente a prestação dos serviços, objeto em conformidade com o descrito na cláusula primeira desta ata.

6.1.2. Os preços referidos de preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços do objeto de modo a constituírem a unitotal contraprestação pela execução da ata de contrato.

6.2. A contratada deverá **entregar os laudos finalizados em até 90 dias** da emissão da solicitação dos serviços. Logo que aprovados os serviços pela fiscalização do Município será realizado a solicitação do pagamento pela empresa. Assim a contratada apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa a ser efetuada pelo Departamento Municipal de Finanças, mediante ordem bancária creditada em conta corrente. O pagamento será efetuado até o 10º (decimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

6.3. O Município de São João da Ponte, MG, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.4. O Município poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos do Contrato.

6.5. A Nota Fiscal fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.6. O gestor/fiscal e/ou o Secretaria Municipal de Finanças e a Contabilidade do Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo





**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

6.7. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao Município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.9. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES**

7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

7.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

7.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

7.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.11. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias corridos.

7.14. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município (Associação Mineira de Municípios - AMM-MG), as sanções administrativas previstas no ITEM 2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.15. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o



**PREFEITURA DE  
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**7.16. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.**

8.1. Fica indicado a servidora **Jéssica Josymara Ferreira Rocha, matrícula: 14751** como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato, sem prejuízo de que novos servidores sejam nomeados.

8.2. O CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

8.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

8.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA nº 008/2024 com seus Anexos e a proposta da CONTRATADA;

**CLÁUSULA DECIMA - FORO**



CNPJ: 16.928.483/0001-29  
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro  
São João da Ponte – MG.  
CEP: 39.430-000  
Fone: (38)3234-1634

10.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Contrato é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

10.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Ponte - MG, 24 de Maio de 2024.

Danilo Wagner Veloso  
Prefeito Municipal

Maria Alice Ferreira Fernandes  
Secretária Municipal (Interina) de Saúde

]

Representante legal: Madson Oliva Santos  
CPF: 015.135.806-04  
Razão Social: ODONTO & MEDIC DE MONTES CLAROS LIMITADA

CNPJ: 09.132.375/0001-80  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº: